



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL Nº 040/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005001601.

Contratação (SISLOG): 112122.

Objeto: Elaboração de projetos executivos para duplicação de rodovias do Grupo D25.4, composto pela (I) GO-164, trechos Cidade de Goiás/Faina, e (II) GO-239, trecho Entr. BR-153/Mara Rosa, com extensão total de 75,50 km (setenta e cinco quilômetros e quinhentos metros), neste Estado.

Licitante Avaliada:
CONSORCIO PLANEP-GEOSISTEMAS

PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA., CNPJ: 10.417.566/0001-77
GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., CNPJ: 70.073.275/0001-30

Agente de Contratação: CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO.

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS
- 3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES
- 4.ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO
 - 4.1. Habilitação Jurídica
 - 4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
 - 4.3. Qualificação Econômico-Financeira
 - 4.4. Qualificação Técnica
- 5. CONCLUSÃO
- 6. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório tem como finalidade a análise aprofundada e a avaliação criteriosa da documentação de habilitação do CONSORCIO PLANEP-GEOSISTEMAS, melhor classificada no certame. O processo de contratação em questão é o Processo SEI: 202500005001601 e a Contratação (SISLOG): 112122, cujo objeto é **elaboração de projetos executivos para duplicação de rodovias do Grupo D25.4, composto pela (I) GO-164, trechos Cidade de Goiás/Faina, e (II) GO-239, trecho Entr. BR-153/Mara Rosa, com extensão total de 75,50 km (setenta e cinco quilômetros e quinhentos metros), neste Estado**. A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021^[1], que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Foram observadas as exigências estabelecidas nos itens **8.4.**, **8.5.**, **8.6.** e **8.7.** do Edital, que correspondem à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, respectivamente.

1.2. Ainda, de forma complementar a habilitação da empresa, foram também realizadas as consultas que se entende necessárias para a correta avaliação da empresa, presentes no capítulo 3 deste relatório;

1.3. As sessões públicas, que definiram a licitante objeto de avaliação deste relatório, foram realizadas; aos 02/07/2025 - 09:00 (horário de Brasília), sessão de abertura do certame; aos 13/02/2026 - 14:00 (horário de Brasília), de resultado de análise de proposta técnica; e aos 12/03/2026 - 14:00 (horário de Brasília), de resultado de classificação da proposta e nota final.

2. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTA TÉCNICAS E DE PREÇOS

2.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade das propostas técnicas e de preço, nos termos do art. 37 e art. 59, § 1º da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao Decreto estadual n.º 10.359/2023.

2.2. Este relatório resume o resultado da análise das propostas técnicas e de preços, realizadas pela banca julgadora, designada pela Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias. A banca conduziu uma verificação abrangente da aceitabilidade das propostas, primeiramente por meio dos documentos Parecer Técnico de Análise das Propostas Técnicas (sislog nº 327884) e Relatório de Análise das Propostas Técnicas (sislog nº 327955), em que a empresa aqui em análise, obteve a maior pontuação dentre as concorrentes (94,00 pontos) e posteriormente, por meio do documento Parecer Técnico da Proposta de Preço e Nota Final (sislog nº 340931), cujo resultado final das análises por técnica e preço, julgaram, com pontuação final de 95,80 pontos a licitante ora em análise. Este documento consolida as informações obtidas das análises da banca julgadora.

2.3. As sessões de resultado de julgamento e CLASSIFICAÇÃO das propostas ocorreram aos 13/02/2026 - 14:00 (horário de Brasília), para resultado de análise de proposta técnica e aos 12/03/2026 - 14:00 (horário de Brasília), para resultado de classificação da proposta de preço e nota final.

2.4. Além da análise realizada pela área técnica, foi também avaliado neste relatório os termos do item 7.10. do edital, em que determina que a empresa que apresentar proposta abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, deverá apresentar garantia adicional, para efeito de assinatura do contrato, equivalente à diferença do percentual de 85% do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

2.5. A garantia adicional de que trata o item anterior foi determinada seguindo a fórmula:

GA = 0,85V0 - VP

Onde,

GA = Garantia adicional

V0 = Valor orçado pela GOINFRA

VP = Valor da proposta vencedora

2.6. Seguindo ao critério anterior, foi observado que a empresa, apresentou proposta abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR ESTIMADO	GA = 0,85V0 - VP
CONSORCIO PLANEP-GEOSISTEMAS	R\$ 7.138.525,75	R\$ 5.353.894,31	75,00%	R\$ 713.852,58

2.7. A proposta da licitante correspondeu a 75,00 %, bem ficando abaixo do limite legal fixado em 85,00% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, ficando a mesma obrigada a prestação de garantia adicional no valor acima estabelecido.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Consulta Consultar Restrição Contratar Administração Pública - SICAF (consultado por meio do link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

- 3.1.2.** Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (*consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*);
- 3.1.3.** Certidão junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN - GO (*consultado por meio do link: <https://cdn-consultas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>*);
- 3.1.4.** Certidão junto ao Cadastro de Fornecedor - CADFOR - GO (*consultado por meio do link: <https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>*);
- 3.1.5.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU, CNIA, CEIS e CNEP (*consultado por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>*);
- 3.1.6.** Consulta inidôneas TCU (*consultado por meio do link: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:9453224654172::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO*);
- 3.1.7.** Consulta a contas julgadas irregulares TCU (*consultado por meio do link: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N*);
- 3.1.8.** Certidão negativa correcional da CGU (*consultado por meio do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>*);
- 3.1.9.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP na CGU (*consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>*);
- 3.1.10.** Certidão de reserva de cotas PCD (*consultado por meio do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emissao-de-certidao-cota-pcd>*);
- 3.1.10.1.** Resultado INFERIOR nesta consulta, não implicará em desclassificação sumária do licitante, haja vista, que conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 523/2025, este instrumento, isoladamente, "não é suficiente para inabilitar a licitante".
- 3.1.10.2.** Para aferição dos valores desta consulta, cujo resultado conste INFERIOR, a licitante será diligenciada para demonstrar seus esforços no preenchimento das cotas;
- 3.2.** Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os constantes do quadro abaixo:

LICITANTE	CONSORCIADAS	SÓCIOS MAJORITÁRIOS
CONSORCIO PLANEP-GEOSISTEMAS	PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA., CNPJ: 10.417.566/0001-77	THALES THOMÉ NOGUEIRA, CPF Nº 129.064.646-51
	GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., CNPJ: 70.073.275/0001-30	ROBERTO LEMOS MUNIZ, CPF: 223.264.214-34

- 3.3.** Após realização das consultas acima, conforme documento CONSULTAS DIVERSAS CONS. PLANEP GEOSISTEMAS (sislog nº 347044), foi identificada a seguinte pendência:
- 3.3.1.** Em consultada a certidão de reserva de cotas PCD, foi identificado resultado INFERIOR para a consorciada GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., contudo, a licitante apresentou suas justificativas para o não preenchimento total das vagas, que foram consideradas pertinentes. Contudo, deixa se a ressalva de que a situação deve ser regularizada no prazo solicitado pela licitante.

4. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica (Item 8.4 do Edital)

- 4.1.1.** Este quesito visa demonstrar a capacidade legal da licitante para exercer direitos e assumir obrigações contratuais. Para tal, foram analisados os documentos que comprovam a existência legal da empresa e sua autorização para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, em consonância com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Análise dos Documentos:

4.1.2.1. Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto): Os Contratos Sociais consolidados das duas empresas consorciadas, PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA. e GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., foram devidamente apresentados, constando-se que os mesmos estão averbados nas respectivas juntas comerciais de seus Estados sede. O objeto social das empresas, demonstram compatibilidade com o objeto licitado, garantindo a aptidão jurídica para a execução do contrato.

4.1.2.2. Documentos dos Administradores: Os documentos de identificação dos administradores foram apresentados e verificados, estando em total conformidade com o quadro societário da empresa, assegurando a representatividade legal.

4.1.2.3. Demais Documentos: Por se tratar de empresa de nacionalidade brasileira, não houve exigência de apresentação de outros documentos, conforme previsto na legislação vigente.

4.1.3. Conformidade do Quesito:

4.1.3.1. A licitante apresentou toda a documentação exigida no item 8.4. do Edital, demonstrando sua regularidade jurídica e plena capacidade para participar do certame e, se contratada, cumprir as obrigações assumidas. Portanto, o quesito de Habilitação Jurídica é considerado **ATENDIDO**.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Item 8.5 do Edital)

4.2.1. O objetivo deste quesito é comprovar a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme preconiza o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A verificação dessas regularidades é fundamental para assegurar a idoneidade fiscal e social da licitante.

4.2.2. Análise dos Documentos:

4.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ: Foram apresentadas a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), das duas empresas consorciadas, PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA. e GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., cuja situação cadastral da empresa encontra-se devidamente ativa e regular perante a Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto da Lei n.º 14.133/2021, bem como do instrumento convocatório.

4.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal: Consta nos autos a inscrição estadual e/ou municipal das duas empresas consorciadas, a qual se encontram **válidas e compatível com o objeto licitado**, atestando a regularidade fiscal no âmbito correspondente, nos termos da legislação aplicável.

4.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (1,), Estadual e Municipal: As Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal foram apresentadas, todas válidas, com status de "negativa/ou positivo com efeito de negativa", indicando a inexistência de débitos fiscais junto às respectivas esferas governamentais. Ressalta-se que haja vista a abertura do certame ter ocorrido aos 02/07/2025, em data muito pretérita a presente, foi utilizada como referência para validade das certidões a data 13/02/2026, relativa a sessão do certame que sucedeu a de abertura dos trabalhos.

4.2.2.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF): Os Certificados de Regularidade do FGTS (CRF) foram apresentados para as duas empresas consorciadas, válidas, considerada a data de sessão sucessória (13/02/2026) a de abertura do certame, comprovando a regularidade da empresa com suas obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço à ocasião de abertura do certame.

4.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT): A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) foram apresentados para as duas empresas consorciadas, válidas, considerada a data de sessão sucessória (13/02/2026) a de abertura do certame, atestando a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

4.2.3. Conformidade do Quesito:

4.2.3.1. No tocante à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, a licitante apresentou toda a documentação exigida no edital, incluindo comprovação de inscrição no CNPJ, inscrição estadual/municipal compatível com o objeto, certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, certificado de regularidade do FGTS (CRF) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), todas válidas e em situação regular para o certame, evidenciando a inexistência de débitos ou pendências perante os órgãos competentes. A análise realizada constatou que tais documentos atendem de forma plena e inequívoca aos requisitos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, não subsistindo óbice quanto ao cumprimento das exigências legais para a habilitação.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira (Item 8.6 do Edital)

4.3.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, garantindo a solidez financeira da empresa. Em consonância com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

4.3.2. Análise dos Documentos:

4.3.2.1. Item 8.6 (subitem 1) do edital: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial foram apresentadas para ambas empresas consorciadas, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, atestando a ausência de processos de falência ou recuperação judicial, o que é um indicativo de boa saúde financeira.

4.3.2.2. Item 8.6 (subitem 4) do edital: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Foram apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados para ambas empresas consorciadas, com comprovante de envio via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Esses documentos fornecem uma visão clara da situação financeira da empresa.

4.3.2.3. item 8.6 (subitem 5) do edital: A licitante comprovou patrimônio líquido superior a 10% (com acréscimo de 10% para o consórcio) do valor estimado do objeto.

4.3.3. Conformidade do Quesito:

4.3.3.1. No que se refere à **Qualificação Econômico-Financeira**, a licitante apresentou toda a documentação exigida no edital, comprovando sua regularidade e solidez econômico-financeira. Foram atendidos os critérios econômico-financeiros do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, tendo sido apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, além das demonstrações contábeis devidamente elaboradas e entregues em observância à legislação vigente. A análise da documentação evidenciou o atendimento integral dos requisitos estabelecidos, motivo pelo qual o quesito em questão é considerado **ATENDIDO**, sem qualquer ressalva.

4.4. Qualificação Técnica (Item 8.7 do Edital)

4.4.1. Este quesito visa comprovar que a licitante detém a expertise, bem como a capacidade operacional e profissional, necessárias para a execução satisfatória do objeto contratual, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. A avaliação detalhada da documentação técnica foi conduzida pela **Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias**, doravante denominada Diretoria Demandante, ente competente para a análise destes quesitos. O presente relatório apresenta apenas um resumo do resultado obtido, estando o parecer técnico completo disponível em anexo, conforme o Relatório Técnico emitido pela Diretoria Demandante.

4.4.2. Análise Resumida (conforme parecer da área técnica):

4.4.2.1. Conforme o Parecer Técnico sislog nº 345925, emitido pela Diretoria Demandante, a licitante atendeu integralmente os parâmetros exigidos no Edital, tendo apresentado atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente subscritos por responsáveis legalmente competentes, os quais comprovam, de forma inequívoca, a execução prévia de serviços com características, prazos, quantidades e grau de complexidade compatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A análise realizada pela área técnica competente concluiu que os documentos apresentados satisfazem integralmente os parâmetros mínimos previstos no edital, bem como as demais especificações técnicas nele contidas. Tais elementos evidenciam, de maneira clara e objetiva, que a licitante detém capacidade técnica, estrutura organizacional adequada, disponibilidade de recursos e experiência comprovada, requisitos indispensáveis para assegurar a execução plena e satisfatória do objeto contratual. Ressalte-se que o atendimento a tais condições encontra

respaldo no Art. 67, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais normativos aplicáveis, não subsistindo, portanto, margem para questionamento quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação técnica pela licitante.

4.4.3. Conformidade do Quesito:

4.4.3.1. Conforme o Parecer Técnico sislog nº 345925 emitido pela Diretoria Demandante, a licitante apresentou documentação comprobatória em conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente. A análise técnica realizada pela área competente verificou pertinência e compatibilidade dos documentos apresentados, observando que estes atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, bem como às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis. Com base na avaliação da documentação e nos fundamentos expostos no parecer técnico, conclui-se que a licitante cumpre integralmente as condições estabelecidas para este quesito, motivo pelo qual o mesmo é considerado **ATENDIDO**.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da análise integral da documentação apresentada pela licitante **CONSORCIO PLANEP-GEOSISTEMAS**, e considerando os critérios e exigências estabelecidos no **Edital nº 040/2025**, na modalidade de Concorrência Eletrônica, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, bem como às conclusões constantes nos **Pareceres/Relatórios Técnicos sislog 327884, 327955, 340931 e 345925** emitidos pela **Diretoria Demandante**, verifica-se que foram atendidos, de forma plena, todos os requisitos de propostas técnicas, de preço e habilitação exigidos.

5.2. A avaliação contemplou os seguintes aspectos:

- I. **Proposta Técnica** - contento todos os elementos mínimos previstos no instrumento convocatório;
- II. **Proposta de Preço** - contento todos os elementos mínimos previstos no instrumento convocatório;
- III. **Habilitação jurídica** – comprovação de constituição regular e capacidade para contratar;
- IV. **Regularidade fiscal e trabalhista** – comprovação de adimplência junto aos órgãos competentes;
- V. **Cumprimento da legislação social** – observância às obrigações previstas na legislação pertinente;
- VI. **Qualificação econômico-financeira** – comprovação da saúde financeira e capacidade de execução contratual;
- VII. **Qualificação técnica** – comprovação de experiência e capacidade técnica, conforme aplicável.

5.3. Não foram identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades que comprometam a classificação e habilitação da licitante.

5.4. Portanto, com fundamento na legislação vigente e nas análises técnicas realizadas, **declara-se a HABILITAÇÃO da licitante**, a qual se encontra apta a prosseguir para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

6. REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 17/03/2026.

[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Jurídica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/>. Acesso em: 17/03/2026.

[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>. Acesso em: 17/03/2026.

[4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Econômico-Financeira. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>. Acesso em: 17/03/2026.

[5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Técnica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>. Acesso em: 17/03/2026.

[6] GOINFRA/[DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS. Pareceres/Relatórios Técnicos sislog **327884**, **327955**, **340931** e **345925**.

[7] GOINFRA/EDITAL/ Nº 040/2025.